

CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SÃO PAULO – VIAOESTE S.A.

Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 02.415.408/0001-50
NIRE 35300154363

FATO RELEVANTE

A **CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SÃO PAULO – VIAOESTE S.A.** (“Companhia” ou “ViaOeste”) – nos termos da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), conforme alterada, comunica aos seus acionistas e ao mercado em geral que foi celebrado o termo aditivo modificativo nº 22/2011 (“TAM 22”) ao Contrato de Concessão nº 003/CR/1998 (“Contrato de Concessão”), com a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP (“Poder Concedente”).

Referido TAM 22 tem como objeto **(i)** a alteração do índice de reajuste das tarifas de pedágio do Contrato de Concessão, de Índice Geral de Preço de Mercado (“IGPM”) para Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”); e **(ii)** do procedimento e forma de revisão contratual para verificação da existência de desequilíbrio econômico-financeiro e sua recomposição, decorrentes da utilização do novo índice de reajuste tarifário.

Diante disso, será caracterizada a ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão a favor da ViaOeste ou a favor do Poder Concedente, caso se verifique diferença entre o montante anual da receita de pedágio auferida por meio das tarifas reajustadas pelo IPCA, efetivamente cobradas pela ViaOeste, e o montante que teria sido recebido caso as tarifas tivessem sido reajustadas pelo IGPM.

Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo - ViaOeste S.A.
Estr. Gregório Spina, 1001 – Distrito Industrial – 18147 000 – Araçariçuama – SP
caixa postal 231 – 06453 970 – Alphaville – SP
tel: 55 (11) 4136 6000 – fax: 55 (11) 4136 6088
www.grupoccr.com.br/viaoeste



O desequilíbrio será apurado no mês de julho de cada ano, considerando o mesmo período do reajuste contratual das tarifas de pedágio (desequilíbrio anual). O reequilíbrio será realizado a cada dois anos (reequilíbrio bienal), mas poderá ser reavaliada de comum acordo pelas partes a partir do 5º (quinto) ano, a periodicidade do reequilíbrio.

Araçariçuama, 05 de janeiro de 2012.

CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SÃO PAULO – VIAOESTE S.A.
Mauricio Soares Negrão
Diretor de Relação com Investidores